



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui, no âmbito do Município de Bebedouro, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA, estabelecendo diretrizes voltadas à conscientização, qualificação profissional, incentivo à realização de estudos, divulgação de informações e promoção de diálogo institucional, observada a disponibilidade orçamentária e a integração às políticas públicas já existentes.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, compete a esta Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito da promoção da saúde, inclusão social e proteção às pessoas com deficiência, encontrando amparo na Constituição Federal do Brasil.

A Constituição Federal estabelece:

Competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II);

Competência concorrente para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, XIV);

Direito à saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196).

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de São Paulo reforça a responsabilidade dos Municípios na promoção de políticas públicas voltadas à saúde e à inclusão da pessoa com deficiência, em regime de cooperação com os demais entes federados.

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente nas áreas de saúde pública e assistência social.

No tocante à iniciativa legislativa, observa-se que o Projeto de Lei:

- a) Estabelece diretrizes programáticas;
- b) Não cria cargos, funções ou estrutura administrativa;
- c) Não impõe obrigações específicas e imediatas ao Poder Executivo;

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- d) Expressamente condiciona a implementação das ações à disponibilidade orçamentária e financeira;
- e) Prevê desenvolvimento gradual e integrado às políticas já existentes.

Trata-se, portanto, de norma de caráter programático e orientador, que institui política pública em sentido amplo, sem invadir a esfera de organização administrativa do Poder Executivo.

A jurisprudência pátria tem admitido a iniciativa parlamentar para proposições que estabeleçam diretrizes gerais de políticas públicas, desde que não haja criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, nem interferência direta na estrutura administrativa do Executivo, o que não se verifica no presente caso.

Ademais, a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo (art. 5º) encontra respaldo no poder regulamentar próprio do Chefe do Executivo, não configurando vício de iniciativa.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta clareza, coerência e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo incompatibilidades com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual ou com a Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, no exercício de sua competência regimental, opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 12/2026, manifestando-se, portanto, favoravelmente à sua tramitação nesta Casa Legislativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi

Leonardo Moura Munhoz

Edgar Cheli Junior

PRESIDENTE

MEMBRO

RELATOR

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4YN5BxB7JZ67M031>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4YN5-BXB7-JZ67-M031

